

EMENDA Nº 273

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 48, inciso IX do anteprojeto:

IX - remover aeronaves ou cascos de aeronaves e demais veículos ou equipamentos inoperantes que possam prejudicar a adequada realização da prestação de serviços de infraestrutura aeroportuária ou de qualquer forma limitar as operações aeroportuárias ou por em risco a segurança da aviação, observado o disposto nos artigos 142, 144 e 145 deste Código;

JUSTIFICATIVA:

Além de aeronaves, outros veículos e equipamentos destinados aos serviços de pátio (rampa) podem limitar as operações ou pôr em risco a segurança das operações aeroportuárias. Assim, sugere-se a menção a outros tipos de veículos e equipamentos, além das aeronaves.

RICARDO BISINOTTO CATANANT